



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

De 01 de Março de 2019.

“Dispõe sobre conceder prioridade no atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos da realização de exames médicos em jejum total no município de Pinheiros-ES”.

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA, OSMAR SOUZA DOS SANTOS, ROBSON FERNANDES E SILVA E ILDERICO GONÇALVES SILVA, Vereadores desta Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida prioridade no atendimento aos portadores de diabetes, nos casos da realização de exames médicos em jejum total, nas unidades prestadoras de serviços de saúde pertencentes à Rede Pública Municipal.

Parágrafo único. A prioridade prevista no caput deve ser compartilhada com a dos idosos, deficientes, gestantes e demais previstas em atos normativos.

Art. 2º. O usuário portador de diabetes comprovará essa condição mediante a apresentação de documento médico que comprove essa patologia.

Art. 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade de comunicar as unidades prestadoras de serviço a aplicação desta lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS

Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA

Vereador

ILDERICO GONÇALVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000, Pinheiros-ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

O paciente diabético já carrega um fardo bastante pesado diante dos incômodos causados pela doença em seu dia a dia, por isso apresentamos esse Projeto de Lei que tem como objetivo dar prioridade no atendimento de diabéticos que precisam se submeter a exames em jejum total. Sabe-se que as pessoas com essa doença crônica precisam realizar tais exames de forma periódica, por ocasião das consultas, a fim de acompanhar o desenvolvimento da enfermidade.

O que acontece, muitas vezes, é o paciente chegar ao laboratório ou pronto atendimento e esperar algum tempo para ser atendido. Porém, o diabético não deve fazer jejum maior que 8 horas, devido ao risco de hipoglicemia e outros danos à saúde, podendo chegar, inclusive, a óbito.

O atendimento prioritário aos diabéticos acontecerá da mesma forma como já acontece com outros grupos prioritários como idosos, gestantes e deficientes. O paciente deverá apresentar laudo médico comprovando que possui diabetes para poder ter direito ao tratamento prioritário.

Dados da Sociedade Brasileira de Diabetes apontam que, pelo menos metade dos portadores de diabetes tipo 1 sofrem episódios de hipoglicemia uma vez por mês. Também dados da Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel) que apontam que cerca de 5,6% da população brasileira sofre com diabetes e tentam controlar a doença. A medida proposta no presente visa ajudar esses pacientes, para que não tenham qualquer tipo de agravamento ou mal estar.

Do acima exposto, sendo a matéria uma oportunidade para preservação da dignidade da saúde do Munícipe, pedimos o apoio dos nossos pares de edilidade para aprovação do presente Projeto de Lei.

PABLO RENAN DO NASCIMENTO PEREIRA

Vereador

OSMAR SOUZA DOS SANTOS

Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA

Vereador

ILDERICO GONÇALVES

Vereador